

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0014814-48.2021.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar**
Exequente: **Telma Alves e outros**
Executado: **Tecnobase Construções e Incorporações Ltda e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando de Oliveira Mello**

Vistos.

Está designado para o próximo dia 31/10/2022 o início das diligências para hasta pública dos imóveis de propriedade da executada, objeto das Matrículas nº 126.744, 126.737 e 126.739, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, 57.323 e 60.213, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Os adquirentes do imóvel objeto da Matrícula nº 126.744 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, Srs. Onorio Antonio dos Santos Neto e Sueli Dantas Guimarães dos Santos, requereram a suspensão do leilão e revogação da penhora, pois o adquiriram de boa fé (fls. 278/280).

Do mesmo modo, procederam os adquirentes do imóvel objeto da Matrícula nº 126.737, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, Srs. Carlos Alberto Andrade e Marlene Garcia de Andrade, as fls. 518/526.

Assim, com a concordância dos exequentes, **DEFIRO** o pedido formulado pelos adquirentes dos imóveis e determino que sejam excluídos da praça a ser realizada no dia 31/10/2022 os imóveis objeto das Matrículas nº 126.744 e 126.737, acima mencionados.

Determino que se prossiga a praça em relação aos imóveis objeto da Matrícula nº 126.739 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente e Matrículas nº 57.323 e 60.213, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Também, determino seja anotada na base de dados a penhora realizada no rosto dos autos pelo credor da procuradora dos exequentes, Espólio de Paulo de Andrade Costa (fls. 513/514).

Providencie a z. Serventia a intimação do leiloeiro a respeito da presente decisão.

Ciência às partes.

Intime-se.

Santos, 21 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**